



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0021/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação e atribuições da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Presidente Tancredo Neves para atuação nos procedimentos vinculados as leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do artigo 51 da lei 8.666/93, artigo 3º, IV da Lei 10.520/2002 e artigo 34 da lei 12.462/2011,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações do Município de Presidente Tancredo Neves para atuação nos procedimentos de contratação vinculados às leis federais de nº 8.666/93 e nº 12.462/2011, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Membros Efetivos:

- a) Antonio Jorge Machado Pereira – CPF nº 007.091.085-59, na qualidade de Presidente;
- b) Izaias da Silva Junior – CPF: 016.771.545-35, na qualidade de membro;
- c) João Araújo Filho – CPF: 949.994.735 - 34, na qualidade de membro;

II – Membros Suplentes:

- a) Elizabete Camurugi Ferreira – 893.336.085 - 91, na qualidade de membro;
- b) Yucaris Santos Silva - CPF: 860.984.155-36, na qualidade de membro;

§ 1º. Em caso de ausências e impedimentos, o presidente da comissão permanente de licitações será substituído pelos membros na ordem das alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitações receber, examinar e julgar todos os



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas nas leis indicadas no *caput* deste artigo, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Art. 2º. Nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº. 10.520/2002, fica nomeado como pregoeiro **Antonio Jorge Machado Pereira**, inscrito no CPF nº 007.091.085-59, o qual será auxiliado pela seguinte Equipe de Apoio:

- a) Izaias da Silva Junior – CPF: 016.771.545-35 – membro de equipe de apoio.
- b) João Araújo Filho – CPF: 949.994.735 – 34 – membro de equipe de apoio.

Art. 3º. A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e equipe de apoio constante nos artigos 1º e 2º deste decreto terão validade de 01 ano.

Parágrafo único. Ficam ratificados todos os atos praticados pela comissão de licitações e pregoeiro nomeados por atos anteriores a este decreto.

Art. 4º. Os procedimentos de contratação referentes à lei 14.133/2021 ficam a cargo dos agentes públicos indicados no decreto municipal nº 020/2023 ou outro que lhe suceder.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM
04 DE ABRIL DE 2023.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001368

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de abril de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0404/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Municipal vigente, até o limite de 7,0% (sete por cento), do valor do orçamento aprovado pela Lei nº 400, de 27 de dezembro de 2022, mediante anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido no caput deste artigo é acrescido ao limite concedido nos termos do Inciso I, art. 4º da Lei nº 400, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado nesta Lei decorrerão da anulação total e/ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 04 DE ABRIL DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal